

LEI MUNICIPAL N.º 1.449, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Município de Indianópolis a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei nº 15.695, de 21 de julho de 2005

§ 1º. As condições para o ingresso e participação do Município no Programa Máquinas para o desenvolvimento constam de Regulamento específico.

§ 2º. O convênio a que se refere o *caput* deste artigo terá como objeto a cessão onerosa ao Município de máquinas, equipamentos ou veículos, todos novos, discriminados no art. 7º, §1º, incisos I e II, da Lei estadual nº 15.695, de 2005.

Art. 2º. O Município efetuará contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – Fundomaq, no montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em até trinta e seis parcelas mensais fixas, a partir da assinatura do convênio, sendo que a data de realização da última parcela não poderá ser posterior a 31 de agosto de 2008, data de extinção do fundo.

Art. 3º. Para realizar a contrapartida financeira a que se refere o artigo anterior, o Município fica autorizado a permitir a retenção das parcelas das quotas- partes de recursos que lhes são devidos pelo Estado, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que se refere esta Lei, incluindo a abertura de crédito adicional no Orçamento vigente, para acorrer às despesas relativas à contrapartida financeira do Município.

Art. 5º. As Leis Orçamentárias dos anos subseqüentes deverão assegurar recursos para atender às despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de agosto de 2005.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal